

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05 DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O Presidente em exercício do Conselho do Campus Petrolina Zona Rural do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, "ad referendum".

RESOLVE: Estabelecer a quantidade de disciplinas a cursar por semestre no Curso de Bacharelado em Agronomia, do Campus Petrolina Zona Rural (CPZR), do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano (IF-SERTÃO-PE).

O Campus Petrolina Zona Rural do IF SERTÃO-PE, normatiza a quantidade de disciplinas que o discente poderá cursar no Curso de Bacharelado em Agronomia ofertadas pela Instituição.

DO NÚMERO MÍNIMO DE DISCIPLINAS

Art. 1º – O Campus estabelece como referência que o número de disciplinas que o aluno poderá cursar no curso de Bacharelado em Agronomia ofertados pela Instituição, será de no mínimo 4 disciplinas.

Art. 2º – Fica estabelecido que será autorizado número menor de disciplinas nos casos em que o discente comprove a impossibilidade de cursar o número estipulado no Art. 1º, mediante abertura de processo a ser encaminhado o(a) Coordenador(a) do Curso.

Parágrafo Único - Os casos de impossibilidade de cursar o número mínimo de disciplinas só serão aceitos nas seguintes situações:

- Discente concluinte que tenha número de disciplinas restantes para a integralização da grade curricular, menor que o número mínimo estabelecido no Art. 1º.

- Discente que não tenha possibilidade de cursar o número mínimo de disciplinas (Art. 1º), por questão de não cumprimento de pré-requisitos.

DO NÚMERO MÁXIMO DE DISCIPLINAS

Art. 3º- Estabelece que a referência do número máximo de disciplinas que o discente poderá cursar a cada semestre, no curso de Bacharelado em Agronomia, é o número de disciplinas estabelecidas para o período acadêmico de 7 (sete) disciplinas, em que o mesmo se encontra, mais 1 (uma) disciplina, dentro da grade curricular do Curso.

Parágrafo Único - O discente poderá matricular-se em número superior ao máximo estipulado somente nas seguintes condições:

- Discente concluinte do curso, podendo o mesmo cursar até 9 (nove) disciplinas.
- Não existir choque de disciplinas.
- Se houver existência de vagas.

Art. 4º- O discente não poderá cursar disciplinas, em quantidade superior ao estipulado no Art. 3º, com o objetivo de reduzir o tempo de integralização do curso conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em agronomia da Instituição.

Art. 5º- Normativa aprovada aos onze do mês de setembro de dois mil e dezoito, pela Direção Do Campus Petrolina Zona Rural do IF SERTÃO-PE.

Petrolina, 11 de setembro de 2018.

Membros do NDE/AGR (Portaria nº87 de 02 de março de 2018)

Profª Aline Rocha


Profª Ana Elisa Oliveira dos Santos

Profª Andréa Nunes Moreira de Carvalho

Profº Caio Márcio Guimarães Santos

Profº Manoel Pedro da Costa Júnior

Profº Vitor Prates Lorenzo


Rodolfo de Moraes Peixoto
Diretor Geral em Exercício
Portaria nº 491 de 22/08/2018
Campus Petrolina Zona Rural